

## LEI Nº. 116/2008

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores para Legislatura de 2009 a 2012, bem como, reajusta os salários de seus funcionários e da providencias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 29 – início VI da Constituição Federal com a redação dada pela emenda Constitucional nº. 25/200, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O subsídio mensal de cada vereador com assentos a Câmara Municipal de Manari estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para legislatura de 2009 a 2012.

§ 1º - Ao presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do poder de natureza indenizatória, equivalente a 90% (noventa por cento) do subsídio do vereador.

**Art. 2º.** Para efeito de cálculo do subsídio mensal de cada vereador, são atribuídos os limites constitucionais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal de Constituição federal, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

- I – 75% (setenta e cinco por cento) subsídio do Prefeito Municipal
- II – 5% (cinco por cento) da receita do município
- III – 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados estadual, com assento à Assembléia legislativa do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º.** O subsídio mensal do prefeito do Município de Manari, fica fixado em 10.000,00 (dez mil reais) para legislatura de 2009 à 2012.

§ 1º - ao Vice-Prefeito do Município de Manari, fica fixado em 5.000,00 (cinco mil reais) para legislatura de 2009 à 2012, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito.

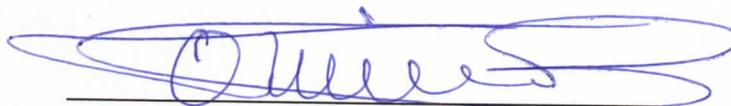
**Art. 4º.** As sessões extraordinárias serão remuneradas na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do vereador.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2009.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2008.



Otaviano Ferreira Martins  
Prefeito